

## CONTRATO Nº 189/2021-PMO

INSTRUMENTO DE CONTRATO NOS TERMOS DA TOMADA DE PREÇO Nº TP-007-PMO/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ E A EMPRESA **A PANTOJA SERVIÇO LTDA EPP**, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

**O MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede a Travessa Carlos Maria Teixeira, 785 – Fatima, CNPJ 05.131.081/0001-82, neste ato representado pelo Sr. JOEL DOS SANTOS DA CRUZ, SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, brasileiro, casado, titular do CPF/MF nº 643.651.582-87, denominada simplesmente CONTRATANTE, de outro a empresa A. PANTOJA SERVIÇOS LTDA EPP, inscrito no CNPJ nº 21.549.643/0001-69, situada à Trav. Santa Luzia, 105, QUADRA 011 LOTE 227, SAL.A, nº 857, bairro Santa Luzia, cidade Oriximiná/PA, neste ato representado pelo Sr. Andreson Pantoja, portador do RG nº 4046089 e CPF nº 716.867.622-91, residente e domiciliado Travessa Manoel Afonso, nº 857, bairro São Jose Operário, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da TOMADA DE PREÇOS Nº 007-PMO/2021, sujeitando-se as partes aos comandos da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993, alterações posteriores e demais normas pertinentes, observadas as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA I - Do Objeto** - O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada com fornecimento de material e mão de obra para manutenção predial em alvenaria, forro (com limpeza e aplicação química no controle de pragas), cobertura, pintura, esquadrias, portas e janelas, para atender as necessidades das unidades escolares da zona urbana e rural de Oriximiná/PA, conforme ANEXO I DO Instrumento Convocatório.

**CLÁUSULA II - Do Preço e das Condições de Pagamento** - O preço ajustado para execução do presente contrato é no valor de: **R\$ 496.801,57** (quatrocentos e noventa e seis mil, oitocentos e um reais e cinquenta e sete centavos), conforme o fornecimento realizado.

### LOTE – 1

**1.1 - R\$ 99.196,10 (noventa e nove mil, cento e noventa e seis reais e dez centavos).**

**1.2 - R\$ 198.647,46 (cento e noventa e oito mil, seiscentos e quarenta e sete reais e quarenta e seis centavos).**

### LOTE - 2

**R\$ 198.958,01 (cento e noventa e oito mil, novecentos e cinquenta e oito reais e um centavo).**

a) Os pagamentos serão efetuados em parcelas e no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da Nota Fiscal/Fatura conforme percentuais estabelecidos no cronograma Físico-Financeiro, desde que as faturas estejam corretas e tenham sido atendidas rigorosamente as

especificações da Ordem de serviço e medição, devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização, comprovação do pagamento/regularidade com a Previdência Social e FGTS, sendo que o pagamento e recebimento definitivo serão condicionados à demonstração de regularidade da contratada perante os órgãos antes descritos e funcionários;

**b)** Nos preços ofertados na proposta do CONTRATADO, já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transporte, seguros, tributos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

**c)** Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Nota Fiscal/fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que este intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

**d)** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município de Oriximiná em favor da Contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

**CLÁUSULA III - Da Vigência** - A vigência do Contrato desta Tomada de Preços, será até 12 meses a partir da assinatura do contrato e poderá ser prorrogado, se necessário e de comum acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

#### **CLÁUSULA IV - Do Prazo de Execução**

**a)** Os serviços objetos desta licitação serão executados em conformidade com as especificações e detalhamentos constantes no memorial descritivo e cronograma Físico financeiro.

**b)** O prazo para o início dos trabalhos será de 03 (três) dias úteis após a data da expedição da Ordem de Serviço

**c)** A Ordem de Serviço deverá ser expedida, a critério da Contratante, a partir da assinatura do contrato.

**CLÁUSULA V - Da Dotação Orçamentária** - A despesa com a execução dos serviços objeto deste Contrato, mediante a emissão de notas de empenho, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2021 Projeto 0911.123610005.1.016 Construção e Reforma de Unidades de Ensino Fundamental - FUNDEB, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.16, no valor de R\$ 298.154,11, Exercício 2021 Projeto 0911.123650005.1.017 Construção e Reforma de Unidades Escolares de Ensino Infantil - FUNDEB, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.16, no valor de R\$ 198.647,46.

**CLÁUSULA VI - Do Reajustamento de Preço** - CONTRATANTE E CONTRATADO acordam que os preços consignados na proposta ficarão irremovíveis salvo para restabelecimento do equilíbrio econômico e nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE deverá:

**a)** Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA na forma convencionada neste instrumento;

**b)** Acompanhar e supervisionar a perfeita execução do objeto ora contratado, através de seu fiscal o servidor **MARCOS ANDREY LOPES DA SILVA**, determinando à CONTRATADA as correções que julgar oportuna, para melhoria do mesmo, na forma da Lei 8.666/93.

- c) Fica a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**, responsável pelo acompanhamento e pela realização das medições dos serviços objeto deste Instrumento Contratual;
- d) Fornecer à **CONTRATADA** todas as orientações e subsídios necessários ao bom e fiel cumprimento do objeto deste Contrato;
- e) Notificar a **CONTRATADA** no caso da existência de alguma contrariedade relacionada aos serviços prestados e andamento.

#### **CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) A **CONTRATADA** deve Prestar os serviços, objeto do presente Contrato, com absoluta diligência e perfeição;
- b) A **CONTRATADA** fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
- c) A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo adequados equipamentos de proteção individual e /ou coletivos, necessários aos seus empregados e/ou terceiros.
- d) A **CONTRATADA** obriga-se a atender ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, ou seja: proibindo trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
- e) A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CONTRATANTE** qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art.65 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA IX - Da Rescisão Contratual:**

Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Prefeitura Municipal de Oriximiná, ou bilateralmente, atendidas sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas no Art. 78 e 79 da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA X – Da Garantia Contratual**

A Contratada, obriga-se a apresentar em até 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, Garantia Contratual, no valor de 3% (Três por cento) da contratação, observando o disposto no § 2º do inciso II, do art. 48 da Lei nº 8666/93 e alterações, com prazo de vigência mínima, igual ao prazo de execução do Contrato, em uma das modalidades do item 14 do Edital:

Ocorrendo a rescisão do contrato por justa causa, a Administração Municipal reterá a garantia prestada pela licitante contratada e, após o competente processo administrativo para a apuração dos danos que sofreu, ressarcir-se-á do valor correspondente aos prejuízos apurados, inclusive o pertinente às multas aplicadas. Caso valor da garantia prestada seja insuficiente para cobrir os prejuízos, a diferença será cobrada judicialmente. Respeitada essa condição, a garantia será liberada, em 60 (sessenta) dias após a assinatura, pelas partes contratantes do Termo de entrega e recebimento dos serviços”.

Se por qualquer razão, for necessária a prorrogação do contrato a Contratada fica obrigada a providenciar a renovação do prazo da validade da garantia, nos termos e condições originalmente aprovados pela Administração Municipal.

#### **CLÁUSULA XI - Do Acompanhamento e da Fiscalização**

A execução deste Contrato será acompanhado e fiscalizado a cargo da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA XII – Sanções Administrativas:**

O descumprimento das obrigações e demais condições do Contrato sujeitará a contratada às seguintes sanções, quando for o caso:

**I** - Advertência;

**II** - Multa de 1% (um por cento) ao dia e até 10% (dez por cento) do valor do contrato, pelo atraso da entrega do material;

**III** - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Contratante pela não execução parcial ou total do Contrato;

**IV** - suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração do Município de Oriximiná pelo prazo de até 02 (dois) anos, conforme a autoridade fixar em função da natureza e da gravidade da falta cometida;

**V** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

#### **CLÁUSULA XIII – Dos Recursos Administrativos**

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis da notificação, do Município de Oriximiná, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos do Artigo 109, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA XIV – Do Recebimento do Objeto**

**24.1** Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

**24.1.1.** Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de 5 dias da comunicação da contratada;

**24.1.2.** Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes após o decurso do prazo de observação, ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

**24.1.3** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ética-profissional, pela perfeita execução do contrato.

**24.2** Salvo disposições em contrário, constante do Edital, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para boa execução do objeto do contrato, correm por conta da Contratada;

**24.3** A Contratante rejeitará no todo ou em parte, obra ou serviço, se em desacordo com o contrato.

#### **CLÁUSULA XV – Dos Casos Omissos**

A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas Cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições do Direito Privado, na forma do Artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Inciso XII, do Artigo 55, do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA XVI – Da Publicação**

A Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, conforme determina o Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA XVII – Norma Aplicada**

Aplica-se o presente Contrato as disposições constantes na Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações posteriores assim como as regras estabelecidas no Edital da Tomada de Preço Nº 007 - PMO/2021.

**CLÁUSULA XVIII - Do Foro**

Fica eleito o foro da Comarca de Oriximiná, para dirimir os conflitos oriundos do presente instrumento, quando não puderem ser dirimidos pela Prefeitura Municipal de Oriximiná.

E, por estarem em pleno acordo, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza efeitos legais.

Oriximiná, 18 de maio de 2021.

---

**JOEL DOS SANTOS DA CRUZ**  
**Secretário Municipal de Educação**  
**Contratante**

---

**A PANTOJA SERVIÇOS LTDA EPP**  
**Andreson Pantoja**  
**Contratada**